

CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 51/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1515163001067-9

RECORRENTE: IMAGE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA..

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO Sessão realizada em 07 de agosto de 2012.

ACÓRDÃO Nº 178/2012

OBRIGAÇÃO EMENTA: ICMS. PRINCIPAL. TRIBUTÁVEL **DIFERENCA CONSTATADA** ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. **PRODUTOS SUJEITOS** SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INOBSERVÂNCIA DA NÃO-CUMULATIVIDADE DO PIS/COFINS, NA D.R.E. ERRO NA FORMATAÇÃO DA EQUAÇÃO. LEVANTAMENTO INSUSTENTÁVEL. COBRANÇA INDEVIDA.

- I. As diferenças apuradas na conta "mercadorias" suportam lançamento indiciário do imposto, posto que firmam presunção *juris tantum*, e, além de admitir prova contrária, há que manter o resultado dentro dos limites do razoável, não podendo merecer crédito o levantamento procedido cuja base da exigência fiscal seja constituída por diferenças relativas a operações com mercadoria sujeita a substituição tributária.
- II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração improcedente.
- III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro Christianne Arruda-Procuradora do Estado